



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 622533
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patrocínio

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Patrocínio, exercício de 1999.

Acórdão de 02/04/2009 (f. 621/622) julgou irregulares as contas do exercício de 1999 da Câmara Municipal de Patrocínio, determinando a devolução pelo Presidente da Câmara, e ordenador de despesas à época, Sr. Guilherme de Almeida Queiroz, de remuneração recebida a maior no valor de R\$ 17.088,28 (dezessete mil oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), e do valor gasto com despesas de publicidade que caracterizaram promoção pessoal, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), e pelo vereador Elidimar Bento, da remuneração recebida a maior no valor de R\$ 212,27 (duzentos e doze reais e vinte e sete centavos). Determinou-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o presidente da Câmara Municipal em exercício à época do *decisum* procedesse às correções e adequações necessárias à implantação do Sistema de Controle Interno em harmonia com o princípio de segregação de funções, sob pena de multa. A referida decisão transitou em julgado em 12/09/2011, conforme certificado à f. 676.

Intimado da decisão do Tribunal de Contas por meio do Ofício n. 12911/2011/CDM (f. 625), o Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, Alberto Sanarelli Júnior, encaminhou a documentação juntada às f. 631/671. Ao apreciá-la, o Relator considerou cumprida a determinação imposta no referido acórdão (f. 698).

À vista do ressarcimento voluntário do débito pelo devedor Elidimar Bento, foi emitida a Certidão de Quitação n. 1.318/2012 (f. 706).

Em face da não restituição voluntária do débito pelo devedor Guilherme de Almeida Queiroz, foi emitida a Certidão de Débito n. 0050/2013 (f. 709/710), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor acima



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

citado.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, e que o *Parquet* de Contas realizará o monitoramento respectivo no Processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 622533R582013, requer o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.